

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80


GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº 1481/01
Data Entrada 11 SET 2001
Funcionário _____

Em 10 de setembro de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 11 / setembro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 1.027 / 2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI

98101

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 3.490, de 20 de junho de 1.997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”, em seu art. 2º dispõe que o mesmo será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- b) um representante de pais de alunos;
- c) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) um representante do Conselho Municipal de Educação;

considerando que o art. 4º, inciso IV, § 3º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre o “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”, determina que, havendo Conselho de Educação no Município, o mesmo deverá ser representado no referido Conselho;

considerando, assim, a necessidade de ser a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério adequada à legislação que rege o assunto,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.º 2º DA LEI Nº 3.490, DE 20 DE JUNHO DE 1.997”, atendendo-se assim a legislação pertinente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 98101

DÁ NOVE REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 3.490,
DE 20 DE JUNHO DE 1.997.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal
de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por
Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 2º da Lei nº 3.490, de 20 de junho
de 1.997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e
de Valorização do Magistério”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º -- O Conselho será constituído por 5 (cinco)
membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação”.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal